



PROPRIEDADE INTELECTUAL

Coronavírus: Impacto na Propriedade Intelectual

A Propriedade Intelectual conhecerá, em alguns domínios, como se constata nas linhas seguintes, um período de abrandamento da sua atividade nos próximos tempos. Mas tal não significa que não continuem a funcionar os registos obrigatórios de propriedade industrial, até por que, em muitos serviços, tais práticas já se fazem online, como é o caso do nosso INPI.

Manuel
Lopes Rocha

Paula Martinho
da Silva

Inês
Coré

Carolina
Cunha Martins

Viveremos, certamente, períodos de grande eferescência no patenteamento de invenções relacionados com vacinas e fármacos em geral utilizados no combate a esta epidemia sem precedentes. E, em consequência, uma intensa atividade nos vários modelos contratuais como o *patent pooling* e o licenciamento em geral. Embora estes devam ser tempos de intensa solidariedade, será, no futuro próximo, inevitável alguma litigiosidade em torno destas invenções.

Como também é inevitável, começou, já a corrida ao registo de marcas, em vários países europeus, nos serviços homólogos do nosso INPI, e também neste, incluindo coronavírus ou COVID-19. É o caso da Espanha em que alguém tentou registar a marca, para cerveja, *Yo sobreviví al coronavirus*. Estas marcas deverão ser recusadas ou serão nulas por infringirem a proibição de utilização de expressões contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes. Neste caso, por exemplo, a marca pode ser considerada ofensiva dos bons costumes, pois exibe uma referência jocosa a uma epidemia que já vitimou milhares de pessoas no mundo inteiro. No que tange aos fármacos, a sua recusa de registo de marca assentará na circunstância de se tratar de expressões genéricas e sem carácter distintivo, donde inapropriáveis por quem quer que seja.

De seguida, alguma informação útil sobre o funcionamento dos registos, dos tribunais e de centros de arbitragem nesta área enquanto durarem os constrangimentos decretados pelos vários Governos nacionais e por autoridades supranacionais, para além, naturalmente, das medidas excepcionais aplicáveis à generalidade dos atos.

No que diz respeito aos Registos

Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)

O atendimento presencial só poderá ser feito mediante o pré-agendamento do mesmo e quando não for possível por qualquer outro meio (dando, por isso, preferência ao atendimento on-line, por e-mail ou por telefone);

No entanto, grande parte dos procedimentos, em sede de direitos de propriedade industrial, são já feitos via online. E assim continuará no que tange às marcas, design e patentes quanto aos pedidos, revogações e outros atos.

Na prossecução de objetivos de simplificação, nesta conjuntura, o INPI suspendeu a obrigatoriedade da assinatura digital quanto a determinados atos a praticar nas áreas das patentes, marca e design.

Recomenda-se vivamente a consulta da página web do INPI, quanto a novos desenvolvimentos, incluindo a eventual aplicação do artº 7º da Lei nº 1 A/2020, de 19 de Março à atividade do mesmo INPI.

Para mais informações consultar a página web do INPI [aqui](#).

Para eventuais esclarecimentos no que tange aos procedimentos contactar servico.publico@inpi.pt.

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Na sequência do decretamento de «Estado de Alerta» pelo Governo Espanhol, atendendo à disseminação do COVID-19 em Espanha, pois o EUIPO tem sede em Alicante, o Diretor Executivo do EUIPO autorizou a ativação do protocolo de continuidade do serviço no Instituto, estabelecendo o teletrabalho para todos os seus trabalhadores. O trabalho no EUIPO seguirá, assim, com normalidade. O Instituto continuará a receber, examinar e publicar pedidos de marcas e desenhos e os boletins continuarão a ser publicados, como habitualmente. O Centro de Informação e o Apoio de Segunda Linha continuarão a receber consultas por telefone ou correio eletrónico. O Diretor executivo publicou, ainda, uma decisão que prolonga todos os prazos até dia 1 de maio de 2020 (na prática, até dia 4 de maio, na medida em que dia 1 é feriado).

Para mais informações consultar [aqui](#).

"Adiar, até novas instruções, todas as sessões orais em exames e oposições agendados até dia 17 de abril de 2020."

Instituto Europeu de Patentes (IEP/EPO)

O Instituto Europeu de Patentes (IEP/EPO), atendendo à situação de pandemia provocada pelo COVID-19, determinou:

- o Adiar, até novas instruções, todas as sessões orais em exames e oposições agendados até dia 17 de abril de 2020, a menos que já tenha sido confirmado que decorrerão através de videoconferência;
- o Que as audiências orais não serão realizados nas instalações das Câmaras de Recurso até dia 17 de abril de 2020;
- o Que todos os prazos que terminarem em ou após o dia 15 de março de 2020 são prorrogados até ao dia 17 de abril de 2020. No que respeita aos prazos que expiram antes de 15 de março de 2020, o IEP/EPO facilitou o acesso a meios legais para aqueles que se encontram em áreas diretamente afetadas por disrupções causadas pelo COVID-19. Se as disrupções se mantiverem depois de 17 de abril de 2020, o IEP/EPO comunicará atempadamente sobre outras extensões e soluções em relação aos prazos;
- o Cancelar o pré-exame e o exame principal da «European qualifying examination» (EQE);
- o Adiar todos os eventos organizados pelo IEP/EPO em março e abril;

Para mais informações consultar [aqui](#).

Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI/WIPO)

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI/WIPO) tem acompanhado, de perto, a evolução da situação de pandemia criada pelo COVID-19. Tem, por isso, seguido as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS/WHO) e das autoridades Suíças por forma a mitigar os efeitos da propagação do vírus COVID-19 Para tal:

- o Adia (ou cancela, na medida em que o adiamento não seja possível) todos os eventos e reuniões organizadas ou coordenadas pela OMPI/WIPO que se realizem em Genebra ou em qualquer outro lugar durante os meses de março e abril;
- o Encerra as suas instalações a todos os indivíduos, exceto aos trabalhadores cuja presença física é indispensável;
- o Institui o teletrabalho para a maioria dos trabalhadores DA OMPI/WIPO.

Para mais informação consultar [aqui](#).

Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC)

A Inspeção Geral das atividades Culturais (IGAC), responsável pelo registo de obras literárias e artísticas em Portugal, decidiu encerrar os serviços de atendimento ao público presencial, atendendo às recomendações das autoridades de saúde portuguesas. Nesse sentido, são privilegiados os meios digitais eletrónicos, que deverão ser usados para contactar a IGAC.

Para mais informações consultar [aqui](#).

No que diz respeito aos Tribunais

Tribunal de Propriedade Intelectual (TPI)

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus- COVID-19, prevê como justo impedimento, causa justificativa de faltas e adiamento de diligências processuais e procedimentais a situação de necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19. Esta situação de isolamento terá de ser emitida por autoridade de saúde e beneficia sujeitos processuais, partes e seus representantes ou mandatários e outros intervenientes processuais ou procedimentais, ainda que meramente incidentais. O referido DL aplica-se, assim, aos tribunais judiciais (pelo que se aplica ao Tribunal de Propriedade Intelectual), aos tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, cartórios notariais e conservatórias.

Foi, ainda, aprovada a Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, que ratifica os efeitos do Decreto acima referido (DL n.º 10-A/2020), determinando, no seu artigo 7º, que «aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, **aplica-se o regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública**». Determina, ainda, que a situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.

"Prevê como justo impedimento, causa justificativa de faltas e adiamento de diligências processuais e procedimentais a situação de necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19."

Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações (ARBITRARE)

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus- COVID-19, prevê como justo impedimento, causa justificativa de faltas e adiamento de diligências processuais e procedimentais a situação de necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19. Esta situação de isolamento terá de ser emitida por autoridade de saúde e beneficia sujeitos processuais, partes e seus representantes ou mandatários e outros intervenientes processuais ou procedimentais, ainda que meramente incidentais. O referido DL aplica-se, assim, aos tribunais judiciais, aos tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais (onde se insere o ARBITRARE), Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, cartórios notariais e conservatórias.

Foi, ainda, aprovada a Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, que ratifica os efeitos do Decreto acima referido (DL n.º 10-A/2020), determinando, no seu artigo 7º, que «aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal, **aplica-se o regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública**». Determina, ainda, que a situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.

O ARBITRARE adotou, também, no passado dia 12 de março, um Plano de Contingência para fazer face aos constrangimentos causados pelo COVID-19 (Plano de Contingência que se encontra disponível em anexo no link [infra](#)). Entretanto, destacou, sob a forma de aviso, a suspensão do atendimento presencial até ulteriores desenvolvimentos e informações relativos ao atual estado de emergência em matéria de saúde pública e face à necessidade de prevenir o contágio pelo COVID-19. Não deixando, contudo, de assegurar todos os seus serviços em regime de trabalho remoto.

Para mais informações consultar [aqui](#).

Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), atendendo à atual crise de saúde pública sem precedentes provocada pelo COVID-19, determinou que, ainda que a atividade jurisdicional prossiga, será dada prioridade aos processos que revistam especial urgência (como os processos urgentes, os processos com tramitação acelerada e os processos de medidas provisórias). Os prazos para intentar uma ação ou interpor recurso continuam a correr e as partes estão obrigadas a respeitá-los, não obstante a possibilidade de se aplicar o artigo 45º, segundo parágrafo do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e que estipula que «O decurso do prazo não extingue o direito de praticar o ato, se o interessado provar a existência de caso fortuito ou de força maior.» Os prazos fixados nos processos em curso (com exceção dos processos acima referidos que revistam especial urgência) são, ainda, prorrogados por um mês a contar do dia 19 de março de 2020. Os prazos que sejam fixados pela Secretaria, a partir do dia 19 de março de 2020 são, também, aumentados de um mês. As audiências de alegações programadas até dia 3 de abril de 2020 são, ainda, adiadas para data posterior.

Para mais informações consultar [aqui](#).

"Ainda que a atividade jurisdicional prossiga, será dada prioridade aos processos que revistam especial urgência."

Tribunal Geral da União Europeia

O Tribunal Geral, atendendo à atual crise de saúde pública sem precedentes provocada pelo COVID-19, determinou que as audiências de alegações programadas até dia 3 de abril de 2020 são adiadas para data posterior e só os processos que revistam especial urgência (processos com tramitação acelerada, processos prioritários e processos de medidas provisórias) serão tratados. Os prazos legais, incluindo os prazos para intentar uma ação ou interpor recurso continuam a correr e as partes estão obrigadas a respeitá-los, não obstante a possibilidade de se aplicar o artigo 45º, segundo parágrafo do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e que estipula que «O decurso do prazo não extingue o direito de praticar o ato, se o interessado provar a existência de caso fortuito ou de força maior.» No que respeita aos prazos processuais a fixar pela Secretaria, estes serão, a partir do dia 19 de março de 2020, adaptados ao contexto da atual crise sanitária sem precedentes.

Para mais informações consultar [aqui](#).

"No que respeita aos prazos processuais a fixar pela Secretaria, estes serão, a partir do dia 19 de março de 2020, adaptados ao contexto da atual crise sanitária sem precedentes."

No que diz respeito aos Nomes de Domínio

DNS.PT (*Domain Name System- Sistema de Nomes de Domínio*)

Em 13 de março de 2020, a DNS.PT publicou um comunicado, de acordo com o qual, como medida de contingência devido à situação de saúde pública em Portugal, decidiu adotar o trabalho remoto, com efeitos a partir do dia 16 de março. Os colaboradores foram aconselhados a cancelar as reuniões presenciais e a reduzir os seguintes contactos profissionais e sociais apenas aos estritamente necessários. No entanto a atividade e o fluxo de trabalho continuarão a decorrer normalmente.

Para mais informações consultar [aqui](#).

EURid

A EURid, a 13 de março de 2020 noticiou que, face à rápida e global disseminação da COVID-19, impôs um cenário de continuidade de laboração para proteger os colaboradores e as suas famílias, assegurando que os mesmos possam trabalhar em segurança e tranquilidade, enquanto continua a cumprir a gestão de registo dos domínios de topo .eu, .eu e .eu. Informou, também, que os serviços de apoio continuam a funcionar como habitualmente. Determinou, ainda, que as viagens de negócios e qualquer participação em eventos/reuniões foram temporariamente suspensas.

Para mais informações consultar [aqui](#). ■